



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.402 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso de bem público (matadouro municipal) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a concessão de uso do bem público atualmente destinado do matadouro do Município, para o fim específico de construção, implementação e exploração de frigorífico e matadouro municipal, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº. 8.987/1.995 e nº. 8.666/1.993, art. 14 da LOM e nesta Lei.

§1º. O bem público de que trata este artigo compreende:

UMA SORTE DE TERRAS, com área de 4.57,20ha (quatro hectares, cinqüenta e sete ares e vinte centiares) situada na FAZENDA LAMBARÍ, no Município de São João Batista do Glória, com divisas e confrontações caracterizadas no Registro Imobiliário. Imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG, sob matrícula n. 36.119 do Lv. 2, Ficha 01.

§2º. Na área descrita no §1º serão edificadas pela Concessionária, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da aprovação dos projetos pelos órgãos competentes, as instalações necessárias à destinação prevista no *caput* deste artigo, atendidos os requisitos mínimos estabelecidos em Edital específico e mediante projetos arquitetônicos, elétricos, hidráulico e sanitário, aprovado pelo Poder concedente.

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 2º. A concessão administrativa de uso de bem público de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado até por igual período mediante justificativa hábil a demonstrar o relevante interesse público nessa prorrogação, a critério do Poder Concedente, com referendo do Legislativo.

Parágrafo único. Expirado o prazo de que trata este artigo, a posse do bem público a que serão incorporadas todas as benfeitorias, acréscimos, adaptações, melhoramentos e edificações que, na vigência do contrato de concessão forem executados pela Concessionária ou por terceiros, retornarão ao Poder Concedente, revertendo ao patrimônio público sem que a Concessionária tenha direito a quaisquer indenizações e sem gerar ônus de qualquer espécie para o Poder Concedente.

Art.3º. A concessão abrangerá todas as obras, benfeitorias e bens existentes e as que venham a ser implantados pela concessionária, incluindo sua operação comercial e manutenção durante o prazo de concessão, na forma a ser detalhada no próprio edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

Parágrafo único: A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º. A concessionária que irá explorar e administrar o Matadouro e o Frigorífico responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e que os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

Art. 5º. Os valores cobrados pela Concessionária dos particulares, em contraprestação ao serviço do abate de animais, deverão ser compatíveis com os de mercado.

Art. 6º. Incumbe a concessionária a utilização do imóvel nos termos e condições estabelecidas nesta lei e Edital de Licitação, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§1º. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§2º. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 7º. A transferência, a qualquer título, da concessão do Matadouro Municipal sem prévia anuência do Poder Executivo implicará a caducidade da concessão.

Art. 8º. Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

I - regulamentar a concessão do uso do bem e fiscalizar sua execução;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VI - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

VII - fornecer máquinas e equipamentos necessários à terraplanagem do imóvel para fins de implantação de novas estruturas, quando possível e viável ao Município, de forma a preservar o interesse público;

VIII - Fornecer o projeto de levantamento topográfico da área objeto da concessão.

IX - Pavimentação de 1 (um) km mínimo de estrada de acesso em frente a unidade de produção.

Art. 9º. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

III - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

IV - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

V - concluir os investimentos previstos e cumprir com suas obrigações contratadas no prazo definido pelo Município;

VI - garantir que o projeto a ser implementado tenha aprovação e segurança junto aos órgãos reguladores de forma que em sendo concluídos os investimentos necessários não haja qualquer objeção à sua plena funcionalidade.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.

Art. 10. Os direitos e obrigações decorrentes desta Lei serão regidos por contrato formalizado entre o Poder concedente e Concessionária.


§ 1º. Deverão constar do instrumento de ajuste a finalidade da concessão tal como descrita no art. 1º desta Lei, o prazo da concessão, a previsão de prorrogação contratual, o cronograma de execução, a fiscalização pelo Poder Concedente, cláusula explicitando que a construção, a implementação, a instalação e a manutenção dos equipamentos e de toda a área correrão a expensas da concessionária, além da previsão de sanções e caso de rescisão contratual.

§ 2º Constitui cláusula relevante do ajuste, que a Concessionária priorize, mediante preços praticados no mercado, o abate de animais criados na micro região de São João Batista do Glória.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 18 de dezembro de 2013.


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal